



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005925, DE 5 de Junho de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002993/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026146
Requerente	08.998.334/0001-08 - LGC BRASIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	CHAPADAO DO SUL
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 25' 2.76" - Longitude: -52° 28' 0.94" - Projeção:
Vazão Outorgada	2.670,76 m³/h

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026147
Requerente	08.998.334/0001-08 - LGC BRASIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	CHAPADAO DO SUL
Unidade de Planejamento e	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 25' 27.33" - Longitude: -52° 28' 10.34" - Projeção:
Vazão Outorgada	368,42 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:69415749172 - Hora do servidor: 05/06/2023 08:27:53



4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. ESTA PORTARIA AUTORIZA A OUTORGA PREVENTIVA PARA PIVÔS CENTRAIS ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DURH026146: FOI OUTORGADO VAZÃO DE 2.670,76 M³/HORA, PARA 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS PIVÔ CENTRAL E DOIS RESERVATÓRIOS (R01 E R02), SENDO:

- PC01: ÁREA 15,97HA COM UMA VAZÃO 60,83M³/H.

- PC02: ÁREA 28,43HA COM UMA VAZÃO 108,32M³/H.

- PC03: ÁREA 20,50HA COM UMA VAZÃO 78,10M³/H.

- PC04: ÁREA 14,23HA COM UMA VAZÃO 54,22M³/H.

RESERVATÓRIO (R01) COM CAPACIDADE DE 500.000M³. A PARTIR DESTES SERÃO INSTALADOS 6 PIVÔS, E O RESERVATÓRIO R02, ONDE:

- PC05: ÁREA 23,04HA COM UMA VAZÃO 87,79M³/H.

- PC06: ÁREA 36,07HA COM UMA VAZÃO 137,42M³/H.

- PC07: ÁREA 66,95HA COM UMA VAZÃO 255,06M³/H.

- PC08: ÁREA 41,01HA COM UMA VAZÃO 156,24M³/H.

- PC09: ÁREA 50,15HA COM UMA VAZÃO 191,04M³/H.

- PC10: ÁREA 127,91HA COM UMA VAZÃO 487,29M³/H.

- RESERVATÓRIO (R02) COM CAPACIDADE DE 400.000M³, E A PARTIR DESTES SERÃO INSTALADOS 5 (CINCO) PIVÔS CENTRAIS, ONDE:

- PC11: ÁREA 48,05HA COM UMA VAZÃO 183,03M³/H.

- PC12: ÁREA 85,57HA COM UMA VAZÃO 325,97M³/H.

- PC13: ÁREA 50,40HA COM UMA VAZÃO 192M³/H.

- PC14: ÁREA 58,04HA COM UMA VAZÃO 221,10M³/H.

- PC15: ÁREA 34,74HA COM UMA VAZÃO 132,35M³/H.

DURH026147: FOI OUTORGADA A VAZÃO DE 368,42M³/H, COM O REGIME DE CAPTAÇÃO POR BOMBEAMENTO DE ATÉ 21H, COM UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ATÉ 30 DIAS POR MÊS, PARA O FUNCIONAMENTO ALTERNADO DOS SEGUINTE PIVÔS CENTRAIS: PC16 COM 51,58HA E PC02 COM 46,35HA.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 5 de Junho de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005925, DE 5 de Junho de 2023.

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 6489270690005866 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

